



TERRA DE TODOS

LEI Nº. 217/2009, de 30 de junho de 2009.

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO

**"Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 61, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre/RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de desenvolver ações que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de que trata o artigo 1º desta Lei:

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - créditos adicionais e suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO

TERRA DE TODOS

VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII – preços públicos cobrados pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro de banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IX – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de devidas referentes a infrações ou crimes ambientais;

XI – compensação financeira ambiental;

XII – produto de cobrança de taxas de documentos expedidos referentes a serviços concernentes ao meio ambiente.

XIII - outras receitas eventuais.

**Parágrafo único** - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no município.

**Capítulo II**

**Da Administração do Fundo**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas às diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação dos órgãos competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Capítulo III**

**Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, sem fins lucrativos, que visem:

a - proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado de recursos naturais no município;

b - desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental para o município;

c - treinamento e capacitação de funcionários e cidadãos para atuação na área ambiental, podendo celebrar convênios com entidades filantrópica, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

d - desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;

e - outras atividades sem fins lucrativos e relacionadas à conservação ambiental no município previstas em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

f - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

g - divulgação de ações e atividades da Gestão Ambiental Municipal.





TERRA DE TODOS

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO

III – estruturar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente com equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

Capítulo IV


Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre/RR, em 06 de Julho de 2009.

  
PREFEITO MUNICIPAL